Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 799/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1612/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Controladoria Geral do Estado CGE.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 60/2015 (fls. 166/170).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1672/2015-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 172/173).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Controladoria Geral do Estado. Exercício 2014.

Contas Regulares. Quitação ao responsável. Determinação a Controladoria Geral do Estado e a Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator que acolheu em sessão o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular** a Prestação de Contas Anual da Controladoria Geral do Estado, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1°, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Dar quitação ao responsável**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, l, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **9.3- Determinar à Controladoria Geral do Estado** que adote as providências cabíveis para o cumprimento do art. 74, da CF/88, quanto a implementação e manutenção do sistema de Controle Interno;
- **9.4- Determinar à próxima Comissão de Inspeção** do TCE/AM que inclua a verificação do cumprimento da determinação relativa à implementação e manutenção do Controle Interno como objeto de auditoria.
- 10- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 23 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	COOL 1000
Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	CCOOLING COUNTY
	J

Publicado no do TCE/AM.	o Diá	rio Ele	trônico
Edição nº			
De	_/	/	'



DIV. DE ACOF	RDAOS
Proc. Nº	
Fls. №	
1 IS. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 799/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral